Lei nº 1037/73

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO QUINTO DA LEI N.1020, DE 02/03/1973.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei n.1020, de 02 de marco de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º** Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive parte de recursos próprios a que o município terá que recorrer, como condição para obtenção de empréstimos, o Poder Executivo abrira no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr$37.817,40 (trinta e sete mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e quarenta centavos), nos exercícios seguintes, o orçamento consignara verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipótese das quotas do fundo de participações dos municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais".*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de maio de 1973.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - nº 169 de 01/06/1973